

RESOLUÇÃO Nº 085/2024 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e fundações de apoio e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 23534/2024, tomada na sessão de 12 de dezembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de acordo com a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação) e artigo 124 do Estatuto da UDESC, poderá também celebrar convênios, contratos e acordos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, extensão, projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de extensão tecnológica”.

Art. 2º O inciso VII do art. 3º, da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º(...)

VII. A finalidade da fundação seja a de apoiar projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”.

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos a contar da publicação da Resolução pelo CONSUNI.

§1º Para renovar o credenciamento a fundação de apoio deverá comprovar os requisitos mínimos definidos no Art. 3º, que será submetido à deliberação do CONSUNI.

§2º Para manutenção do credenciamento, a fundação de apoio deverá apresentar anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, os seguintes documentos:

- I. Certidão válida de regularidade do FGTS;
- II. Certidões negativas federal, estadual, municipal e trabalhista atualizadas;
- III. Comprovação de estar em dia junto ao Ministério Público Estadual”.

Art. 4º Altera o Parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. No processo que visa a celebração de parcerias com a participação de Fundações de Apoio, o proponente deverá apresentar justificativa da escolha da fundação de apoio, por meio de declaração”.

Art. 5º Altera o caput do art. 9º da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os projetos devem ser registrados na Direção correspondente e aprovados em pelo menos um dos respectivos Comitês ou Comissões de Ensino, Pesquisa ou Extensão dos Centros, conforme a peculiaridade do projeto, e homologados pelo Conselho de Centro ao qual o projeto está vinculado”.

Art. 6º Coloca ponto final no art. 10 da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Deverá ser indicada no plano de trabalho, no processo que visa a celebração do instrumento jurídico entre a UDESC e a Fundação de apoio, a propriedade dos bens de capital ou licenças que eventualmente sejam adquiridos na execução do projeto.”

Art. 7º Altera o caput do art. 11 da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UDESC, incluindo servidores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de ensino, pesquisa ou extensão da UDESC”.

Art. 8º Altera o caput do art. 14 da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Deverá ser aberta conta bancária específica para cada projeto a ser administrado pela fundação de apoio”.

Art. 9º O art. 16 da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Quando o projeto visar a utilização de infraestrutura da UDESC, e houver a possibilidade de mensuração, o coordenador da proposta na Universidade deverá apresentar a previsão de remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, por meio de planilhas de estimativa de custos, que serão repassados pela fundação de apoio para a UDESC, e serão destinados aos Centros de Ensino ao qual o projeto está vinculado”.

Art. 10. O art. 19 da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A prestação de contas do projeto, é de responsabilidade da Fundação de apoio, e deverá ser encaminhada para o Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos da UDESC, para análise e manifestação e posterior envio à Câmara de Administração e Planejamento do Conselho Universitário - CAP/Consuni”.

Art. 11. O art. 27 da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto dos contratos, convênios ou acordos celebrados pela UDESC com as fundações de apoio, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado”.

Art. 12. Esta Resolução entra em nesta data.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Consuni